SENTENÇA

Processo Digital n°: **0005605-87.2014.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Marcos Antonio Sgobi
Requerido: Banco Bradesco S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que o autor questiona a possibilidade de desconto em sua conta bancária de valor para a quitação de fatura de cartão de crédito mantido junto ao réu.

O réu sustentou a admissibilidade desse procedimento, tanto que asseverou que "todas as faturas foram debitadas em conta" (fl. 11, penúltimo parágrafo).

Com ele não fez prova a esse propósito em contestação, tendo em vista que não teria reunido tempo para tanto, foi-lhe concedido prazo suplementar para que o fizesse (fl. 40), mas a diligência não foi implementada (fls. 44/45, 48 e 50).

Em decorrência da inércia do réu quanto ao assunto, a conclusão que se impõe é a de que o argumento expendido na peça de resistência é tido por não comprovado, como inclusive já acenado a fl. 44, item 1, parte final.

O quadro delineado conduz ao acolhimento da pretensão exordial, não demonstrando o réu com a necessária segurança que tinha lastro para promover os descontos na conta do autor.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar o réu a abster-se de efetuar descontos na conta-corrente do autor para o pagamento de faturas de seu cartão de crédito.

Torno definitiva a decisão de fls. 05/06.

Transitada em julgado, intime-se o réu pessoalmente para cumprimento (Súmula nº 410 do Superior Tribunal de Justiça).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 12 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA